

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CAIO HENRIQUE ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA**

**VANTAGENS DO PREGÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019**

CAIO HENRIQUE ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA

## VANTAGENS DO PREGÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientadora:** Professora Esp. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente.

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019

CAIO HENRIQUE ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA

## VANTAGENS DO PREGÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientadora:** Professora Esp. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup> Esp. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente  
Orientadora  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Antonia Valdelucia Costa  
Membro 01  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz  
Membro 02  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

# VANTAGENS DO PREGÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caio Henrique Alexandre Miranda de Oliveira<sup>1</sup>

Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente<sup>2</sup>

## RESUMO

A administração pública com o intuito de tornar o processo licitatório menos burocrático, criou a modalidade de licitação pregão na forma presencial e eletrônica. Com isso, surge a necessidade de ter um conhecimento mais amplo, procurando contribuir para estudos futuros. Para tal, surgiu a seguinte pergunta: Quais as vantagens do pregão para a administração pública? Com a necessidade de uma solução, o presente trabalho tem o objetivo de analisar as vantagens do pregão para administração pública, buscando entender e esclarecer suas vantagens. A metodologia usada foi baseada em um estudo bibliográfico e descritivo, no qual foram utilizados materiais já publicados, como livros, leis e artigos científicos selecionados na internet. Dessa maneira, foram abordados assuntos da administração pública, os princípios, as modalidades de licitação e suas características, e finalmente, apresentar aspectos do pregão, conceitos, fundamentação legal e vantagens para administração pública.

**Palavras-chave:** Vantagens. Pregão. Licitação. Administração Pública.

## ABSTRACT

The public administration, in order to make the bidding process less bureaucratic, created the bidding process in face-to-face and electronic form. With the emergence of this modality, the need arises to have a broader knowledge, seeking to contribute to future studies. To this end, the following question arose: What are the advantages of trading for the public administration? With the need for a solution, the present work aimed to analyze the advantages of trading floor for public administration, seeking to understand and clarify its advantages. The methodology used was based on a bibliographic and descriptive study, in which previously published materials were used, such as books, laws and selected scientific articles on the Internet. In this way, public administration issues, principles, bidding modalities and their characteristics were addressed, and finally, they present aspects of the trading session, concepts, legal basis and advantages for public administration.

**Keywords:** Advantages. trading floor. Bidding. Public administration.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: caiochamo30@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora Docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Especialista em Direito Tributário pela Faculdade João Calvino. E-mail: lisparente@leaosampaio.edu.br



## **1 INTRODUÇÃO**

A gestão pública tem o desafio de gerir poucos recursos e busca a melhor maneira de atender necessidades da população com rapidez, transparência, eficiência e economia. Atendendo as exigências o administrador deve seguir a legislação que rege às instituições públicas e cumprir seus princípios de administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei 8.666/93, é regulamentada e destinada para aquisição de bens e serviços no processo licitatório na gestão pública, ou seja, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. As modalidades de licitação são referidas no artigo 22 desta mesma lei, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

Esta referida lei busca evitar abuso do administrador, tendo em vista que as contratações públicas serão de forma transparente, a modalidade a ser utilizada para contratação de bens ou serviços comuns pressupõe limites, tendo o objetivo o valor estimado para a contratação.

Logo após foi criada a modalidade pregão que surgiu da necessidade dos órgãos públicos para modernizarem o processo de aquisição de bens e serviços comuns. O pregão existe nas formas presencial e eletrônica, no entanto, primeiramente foi criado o pregão de forma presencial, regulamentado pelo decreto nº 3.555/1993, no qual realiza-se de forma presencial com a presença dos participantes e do pregoeiro, para daí disputarem os preços como lances.

O objetivo desse estudo é mostrar pregão de forma geral, abrangendo a sua forma eletrônica, destacando a Lei Complementar 123/2006 aplicada ao Pregão e mostrando as vantagens do mesmo para administração pública.

O pregão é uma modalidade licitatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, por ser feita em forma presencial ou eletrônica, a modalidade traz várias novidades para o sistema de licitação no qual tem a seguinte indagação: quais as vantagens do pregão para a administração pública? O presente trabalho é de grande importância para o meio social e acadêmico, objetivo de ajudar a outros estudantes futuramente.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os princípios que regem a administração pública são estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, no artigo 37 prediz. “A administração pública direta e indireta de qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

O princípio da **legalidade** estabelece que qualquer participante deve obedecer rigorosamente à Lei, atuando segundo o que é legalmente previsto.

O art. 4º da lei 8.666/93 detalha que todos quantos participem de licitação promovida pela administração pública, tem direito subjetivo conforme os procedimentos estabelecidos pela lei.

Segundo Coelho (2009), o objetivo principal da legalidade é moldar as ações dos governantes dentro dos parâmetros legais na lei escrita, sem as quais contraria o estado democrático de direito.

O princípio da **impessoalidade** é definido de acordo com Meirelles (1998) como aquele em que o administrador público faça apenas a atuação em âmbito legal. Isso significa que esse princípio determina que os atos administrativos devem ser praticados com finalidade pública.

Sobre o princípio da **moralidade**, Coelho (2009) afirma que é necessária uma conduta com probidade e honestidade de conduta dos agentes da administração pública, principalmente enquanto servidores e certamente como cidadãos.

Conforme o artigo 37, § 4º da Constituição Federal de 1988, “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

O princípio da **publicidade** determina que os atos administrativos devem ser públicos, para que seja de domínio de quais quer interessado.

De acordo com o artigo 3, da Lei 8666/93 o § 3º afirma que a licitação não é sigilosa, os atos do procedimento devem ser acessíveis aos interessados, com exceção as propostas, até a sua abertura.

Tal qual Mello (2015) complementa que os termos e os seus atos estejam expostos ao conhecimento de quaisquer interessados. Sendo assim, afirma-se que este princípio exige divulgação e acessibilidade para qualquer interessado.

O princípio da **eficiência** foi acrescentado em 1998, pela emenda constitucional nº 19, Coelho (2009) aponta que a racionalidade econômica da administração pública está vinculada a este princípio, ou seja, os recursos com os tributos devem apresentar uma relação custo benefício para administração para utilizados de forma eficiente.

Estes princípios foram acrescidos buscando o melhor custo benefício para a administração pública, tornando-a mais eficiente.

## 2.2 HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

As origens de licitação no Brasil são relatadas por vários autores. Considerando-se o artigo de Gonçalves (2010) cita que no ano de 1982 foi redigido o Decreto 2.926/1982, este que regulamentou as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da agricultura, comércio e obras públicas. Após diversas outras leis o processo licitatório veio a ser consolidado no âmbito Federal, pelo decreto 4.536/1922 organizou o código da contabilidade da união que tratou das licitações e tem objetivo de maior eficiência nas contratações públicas. O procedimento licitatório desenvolveu-se posteriormente, o próprio foi sistematizado através do decreto-lei nº 200 de 1967, foi estabelecida a reforma administrativa na União, em seguida foi estendida aos Estados e Municípios. No decreto-lei 2.300 de 1986 e decreto-lei 2.348 e 3.360 estes foram os decretos instituídos o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, estas legislações agregam normas gerais e especiais relacionadas ao tema de licitação.

Todavia, a Constituição de 1988, tornou-se constitucional a utilização do processo licitatório, no seu artigo 37 define:

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666 foi sancionada no ano de 1993, foi regulamentado o artigo relacionado e estabelecido as modalidades licitatórias: concurso, concorrência, leilão, tomada de preços e convite, todas com características e finalidades próprias.

## 2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Na legislação as modalidades licitatórias são definidas com o objetivo de ser a contratado ou conforme o valor de referência, os tipos permitidos são (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta). Segundo o artigo 23 da Lei 8.666/93: “As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão

determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).”

Estas modalidades de licitação tem os valores mínimos e máximos determinados pela lei com é mostrado acima.

### **2.3.1 Convite**

Conforme o parágrafo 3º do Art. 22, da Lei 8.666/93,

Art. 22 (...)

“§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastros na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”

De acordo com Cretella Junior (1999) essa modalidade de licitação é para interessados do mesmo ramo do objeto a ser licitado, a instituição tem que convidar pelo menos 3 empresas para participar da licitação.

Entende-se pela modalidade convite, o poder público deve convidar no mínimo três convidados para participar, do qual precisa estar conforme estabelecido no edital.

### **2.3.2 Tomada de preço**

Conforme o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, tomada de preços “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendem a todas

as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

De acordo com Meirelles (1998) essa modalidade é realizada entre participantes convocados com antecedência mínima prevista em lei, deve ser publicado na imprensa oficial e jornal particular, incluindo as informações do mesmo... O participante deve ter habilitação prévia, ou seja, regime cadastral. Isso consiste na verificação de dados constantes do certificado dos registros dos interessados, quando necessário, verifica a capacidade financeira da empresa.

Entende-se por tomada de preço, essa modalidade todo interessado precisa estar devidamente cadastrado ou precisa atender o contexto exigido para o cadastramento até três dias antes da abertura das propostas.

### **2.3.3 Concorrência**

De acordo com o parágrafo 1º do Art. 22 da Lei 8.666/93, a concorrência “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”

Meirelles (1998) esta modalidade é para contratos com grandes valores, os participantes devem estar em condições que atendam o edital, precisão ser convocados com antecedência, presa ser publicado pelo órgão oficial e imprensa particular. A concorrência é necessária em obras, serviços e compras, tendo por lei os valores limitados e fixados pelo ato competente.

Entre as modalidades a concorrência é a mais ampla, possui o número de restrições e exigências menor, é utilizada em valores contratos de valores maior, foi a primeira modalidade existente. Quando for utilizado o tipo de licitação de melhor técnica ou técnica e preço, a publicação do edital de ser de 45 dias antes da realização da licitação, e 30 dias quando no caso for o regime de empreita integral.

### **2.3.4 Concurso**

De acordo com o Art. 22 da Lei 8.666/93 parágrafo 4º:

Art. 22 (...)

“Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou

remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;” (...) (BRASIL, 1993).

De acordo com Braz (1995) o concurso é realizado entre concorrentes para a escolha de um trabalho técnico, científico ou artístico, a instituição distribui prêmios ou remunera os vencedores, de acordo com o que foi estabelecido no edital.

Assim sendo, concurso é a modalidade de licitação pelo qual o participante precisa ter uma formação intelectual, a instituição exonera com prêmio ou remuneração aos vencedores, tendo o objetivo e incentivo e não pagamento por serviços prestados.

### 2.3.5 Leilão

De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 22 parágrafo 5º:

Art. 22 (...)

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens moveis inservíveis para a administração ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens e imóveis prevista no Art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação; (...) (BRASIL, 1993).

Assim, leilão é a modalidade do processo licitatório pelo qual é destinado para venda de bens moveis inservíveis, estes bens podem ser apreendidos ou da gestão pública que não estejam em condições de uso, os interessados em adquiri-los deveram oferecer seus lances iguais ou superior ao da avaliação.

## 2.4 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

De acordo com a Lei nº8.666/93 artigo nº24 é dispensável do processo de licitação:

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Portanto, dispensa pode ocorrer em 35 casos de acordo com o que está previsto em lei.

Conforme o art. 25 da lei 8.666/93 é inexigível o processo licitatório quando não houver a viabilidade de competição entre os participantes, nesse caso, pode ser para aquisição de matérias, equipamentos ou algo do gênero que possa ser fornecido por o representante, é vedado a preferência por marcas, devendo ter a comprovação de exclusividade que é fornecida através pelas entidades, no setor artístico, a contratação pode ser através do empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

## 2.5 PREGÃO

De acordo a lei nº 10.520/2002 o pregão é para aquisição de bens e serviços comuns, esses que devem ser especificados no edital, buscam produtos com desempenho e qualidade, o processo licitatório tem flexibilidade, celeridade, competitividade e seletividade, pode ser feito de forma presencial ou eletrônica.

O pregão foi instituído pela medida provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001. Esta medida restringe apenas o âmbito da união, pois não se trata de uma norma geral, a lei 10.520/2002 modificou a medida provisória em normal geral, ampliado para todo território, o Distrito Federal, Estados e Municípios (MEIRELLES, 2014).

“O pregão é a modalidade que sempre utiliza o tipo de menor preço, é para aquisição de bens e serviços comuns e pode ter contratos com qualquer valor”. (Alexandrino e Paulo, 2014, p. 14).

A modalidade de licitação denominada pregão é para aquisição de bens e serviços no qual deve estar no padrão do edital, podendo ser realizada da forma presencial ou eletrônica.

De acordo com a lei 10.520/2002 no artigo 1, parágrafo único “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Contudo, o pregão trouxe mais simplicidade para o processo licitatório onde ocorre a inversão de fases, primeiramente é a disputa dos lances que vence o menor e posteriormente ocorre a análise da documentação para determina o menor preço.

O decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 é o que regulamenta o pregão de forma presencial, no art.2º no anexo I “Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.”

Tanto a forma presencial como a forma eletrônica, têm características próprias, o presencial precisa da presença do pregoeiro e das empresas enquanto o eletrônico é feito por meio da internet.

De acordo com Scarpinella (2002) o pregão é realizado em várias fases:

A fase inicial é feita a verificação das propostas, a comprovação de poderes do licitante e a entrega da declaração com os requisitos da habilitação.

Posteriormente a fase do julgamento é quando há escolha da melhor proposta, ou seja, melhor custo-benefício.

Na fase de habilitação é o momento onde ocorre a verificação da documentação do licitante vencedor e as condições necessárias para celebração do contrato.

Fase de recursos ocorre após o final da sessão pública, logo após declarar o vencedor inicia-se o momento no qual há a apresentação de recursos contra quaisquer atos que ocorreram durante a sessão.

Logo em seguida a fase de adjudicação onde ocorre a aprovação do certame, encerrando a escolha do licitante.

A última etapa e a fase da homologação na qual envolve a análise do que ocorreu por uma autoridade competente, e posteriormente a assinatura do contrato.

Na fase externa criou-se o pregoeiro para executar as ações juntamente com a equipe de apoio, ao longo do processo ele tem o poder de tomara decisões, o mesmo precisa do conhecimento de mercado sobre o que está sendo licitado para saber os custos envolvidos nesse processo. (Scarpinella, 2002)

Tal qual Santana (2008) afirma que as funções do pregoeiro são: inicialização da sessão verificando o credenciamento dos participantes, recebimento da documentação e das propostas, com a abertura das propostas há a verificação conforme o edital, as propostas devem ser classificadas ou desclassificadas, conduzir o momento dos lances, legitimando o melhor lance, diante da verificação da habilitação do participante, emitir a declaração do vencedor, receber a intenção de recursos e júízo do recurso, atribuir o objeto ao vencedor, ler a ata, a emissão do que ocorreu durante a sessão a autoridade competente para a homologação do processo.

Conforme Scarppinella (2002) a equipe de apoio foi criada para assistência ao pregoeiro e não para ter competência decisória.

Consoante Andrade e Scarpinella (2002, p.71) descrevem que a Lei Federal 10.520/2002 prevê:

“[...] no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor....;” e “...não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos [...]”.

Esse é o diferencial do pregão que pode ser disputado por meio de ofertas ou lances, o qual possibilita os concorrentes a diminuírem seus preços, tornando mais vantajoso para a administração pública.

### **2.5.1 Pregão eletrônico**

O pregão eletrônico está regulamentado através decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, onde ocorre através de meio eletrônico, ou seja, via internet onde os participantes participam.

Conforme o artigo 2° do decreto n°5.450/2005“O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.”

Portanto o pregão é realizado quando há disputa entre os participantes para o fornecimento de bens ou serviços comuns no qual é utilizado um sistema no qual forneça comunicação via internet.

Segundo Meirelles (2014) pregão eletrônico é aquele que executa por meio da utilização e comunicação via internet.

Os bens e serviços comuns são definidos pelo o § 1° do art. 2° do Decreto 5.450/2005 “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

O pregão eletrônico é preferencial utilizado na aquisição de bens e serviços comuns conforme o art. 4 o do Decreto 5.450/2005, “será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”. Nesse mesmo artigo no § 1° complementa que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Compreende-se que é obrigatório a utilização do pregão em forma presencial ou eletrônica na aquisição se bens ou serviços em comum.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto 5.540/2005, “o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico”

Entende-se que após o credenciamento os participantes receberam uma chave e uma senha para acessar o sistema, que uma vez perdida a senha ou a chave, deverá comunicar ao provedor do sistema.

### **2.5.2 Lei Complementar 123/2006 aplicada ao Pregão**

A lei complementar 123/2006 foi criada determinar o tratamento diferenciado estabelecido nas normas gerais, favorecendo as empresas de pequeno porte e as microempresas.

Conforme o artigo 2º da lei 123/2006 determina que as regras gerais tem favorecimento a ser dispensado e tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte e microempresas no âmbito da união, dos estados, do distrito federal e municípios, principalmente quando se refere a apuração e recolhimento de impostos e contribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio do regime único de arrecadação, e nas obrigações acessórias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o acesso de crédito no mercado principalmente tem a preferência nas aquisições de bens e serviços comuns pelo poder público, tecnologia, ao associativismo e regras de inclusão.

### **2.5.3 Vantagens do Pregão**

A inversão das fases no procedimento do pregão é uma das suas principais características, de acordo com essas mudanças Santana (2008, p. 43), afirma:

“O fato da habilitação ocorrer apenas ao final permite que se realize todo certame para, somente após findas as fases de proposta e de habilitação, se interponem recursos, não havendo quebra do procedimento, tal como pode ocorrer em havendo licitantes não habilitados que recorrem da decisão da comissão, nas demais modalidades previstas.”

Além da inversão de fases trazem alguns benefícios, conforme Scarpinella (2002, p.120) a inversão de fases “significa ganho de agilidade, eficiência e rapidez”. Isso é um benefício, pois a verificação da documentação é feita após o acontecimento da sessão, com isso economiza-se tempo pois só será verificada a habilitação do ganhador.

Outro benefício é a disputa por meio de lances, no qual os participantes podem diminuir o preço, para Scarpinella (2002, p. 124) “a competição entre os interessados é benéfica para a Administração Pública e para seus fornecedores de bens e serviços.” Portanto a administração pública será beneficiada com a diminuição do preço.

Santana (2008) cita que a administração de forma geral teve percentuais de economia, no geral variam entre vinte e trinta por cento. Essa economia não ocorre nas outras modalidades licitatórias.

Outro ponto em que o pregão tem vantagens sobre as outras modalidades é o fato de não ter valor limite para sua realização, a sua exigência é que sejam bens e serviços comuns a serem contratados.

Em relação a publicação do edital que é em um prazo inferior as outras modalidades, assim se torna um processo licitatório mais ágil em relação aos demais, levando em conta que o mesmo só confere a habilitação do participante que é o ganhador.

Com relação a microempresas e empresas de pequeno porte a lei complementar 123/2006 que para concorrer com empresas de grande porte, posso dar lances ate 5% maiores que a menor oferta, isso gera ganhos para administração e economia local, levando em conta que a microempresas e empresas de pequeno porte estão instaladas localmente.

É importante falar sobre o sistema de registro de preços, que pode agilizar os processos, tomando como base os certames anteriores, melhorando o processo de execução orçamentário.

Esse mesmo processo ainda tem a vantagem que licitado a aquisição de bens e serviços comuns pelo período de um ano e o mesmo não tenha utilizado o total, pode-se atribuir somente ao que foi utilizado, gerando economia para a administração pública.

O processo licitatório do pregão é aberto ao público, na sua forma eletrônica a população pode acompanhá-lo através da internet, pois os dados são disponibilizados através de sites gerenciadores do sistema, gerando transparência no processo licitatório.

### **3 METODOLOGIA**

Neste trabalho a metodologia utilizada baseou-se em um estudo com fundamento nas pesquisas bibliográfica, exploratória e qualitativa. O objetivo desse trabalho é conhecer as vantagens do pregão para administração pública.

A pesquisa bibliográfica para Gil (2010, p. 29) “é elaborada com base em material já publicado”.

Severino (2010, pp. 122), afirma “é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”.

O trabalho foi criado com base em matérias já publicados compostos principalmente de livros, artigos e auxílio da internet, utilizando opiniões de autores renomados.

A pesquisa exploratória tem o propósito segundo Gil (2010, p. 27) “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses”.

De acordo com Minayo (2008, p. 16), em relação a abordagem qualitativa afirma que:

“[...]o importante é a objetivação, pois durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, usar técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada.”

O estudo qualitativo não necessita a utilização de gráficos e tabelas para construir conhecimentos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O pregão foi exposto tanto na sua forma presencial como eletrônica, esse trouxe grandes mudanças para o sistema licitatório possibilitando maior transparência, segurança e agilidade.

O pregão foi instituído pela lei 10.520/2002 como foi retratado ao longo do trabalho, disponibilizando maior flexibilidade a administração pública, que ainda contam com outras modalidades disposta na lei 8.666/93 que são elas: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.

O pregão tem como uma das suas principais características a inversão de fases, é feita a verificação da habilitação apenas do vencedor e não de todos os participantes.

O pregão na forma eletrônica foi regulamentado pelo decreto nº 5.540/2005. Que proporcionou mais vantagens para administração pública no processo licitatório. Com as sessões realizadas por meio da internet facilitaram as atividades do pregoeiro, visto que o próprio sistema recebe e ordena os lances.

No qual tem a oportunidade de atrair participantes de lugares distantes aumentando a competição entre eles.

Desse modo, o foco dessa pesquisa é mostra como o processo licitatório com o pregão ficou mais fácil e rápido, tornando melhor custo benefício para administração pública, sem contar com sua transparência o transformando em um processo mais eficaz para administração pública.

Este trabalho atingiu o seu objetivo que foi mostrar as vantagens do pregão para a administração pública do processo licitatório vigente, isso contribui para abranger o conhecimento das vantagens apresentadas do pregão para administração pública.

Essa pesquisa contribuirá para o meio acadêmico, pois esse trabalho servira como aporte para outros estudantes na construção de seus trabalhos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fernanda; SANTANA, Jair Eduardo. **Legislação: licitações, pregão presencial e eletrônico, leis complementares.** Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado.** 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providencias.** Brasília. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)> Acesso em: 29 out. 2019.

BRAZ, Petrônio. **Processo de Licitação: contrato administrativo e sanções penais.** São Paulo: Livraria de Direito, 1995.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição Federal 1988.** Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 out. 2019.

CRETELLA JUNIOR, José. **Licitações e contratos do estado.** Rio de Janeiro: forense, 1999.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Brasília. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)> . Acesso em: 07 nov. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Petrônio. **História das licitações no Brasil**. NET, [S.l.], jul. 2010. Disponível em: <<https://licitacaoviapetroniogoncalves.blogspot.com/2010/07/historia-das-licitacoes-no-brasil.html>> Acesso em 6 de nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 08 de nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. Brasília. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>: Acesso em 6 de nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 07 Nov. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40 ed. Atualizada até a Emenda Constitucional 76, de 28.11.2013, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23. Ed. São Paulo: Malheiros 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. Rev. e Atual. até a Emenda Constitucional 84, de 2.12.2014. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implementação, operacionalização e controle**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade do pregão**. 1. São Paulo: Malheiros, 20002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. Rev. e Atual. São Paulo: Cortez, 2014.